

PROJETO DE LEI Nº 023/2019.
DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Rita do Sapucaí/MG – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado à estrutura da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa dos animais no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, e arts. 11, inciso VII, e 175, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São atribuições do COMPDA:

I – Atuar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

- a) na proposição de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;
- b) na formulação de políticas públicas voltadas à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na proposição de políticas públicas voltadas à Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats;
- d) na proposição de políticas públicas voltadas aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) na proposição de políticas públicas voltadas à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- f) na proposição de políticas públicas que visem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especificamente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;
- g) na elaboração de sugestões de alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II – Propor e promover a realização de campanhas, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso:

- :
- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais;
 - b) de adoção de animais visando o não abandono;
 - c) de registro de cães e gatos;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

III – Promover, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, conforme o caso:

- a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e doação.
- b) programas de educação continuada de conscientização acerca da propriedade responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

IV – Deliberar sobre a liberação de alvarás de eventos relacionados a animais no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

V – Prestar contas semestralmente à Divisão de Meio Ambiente.

Art. 3º - O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I – 5 (cinco) representantes, indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí, e seus respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante indicado pela Subseção de Santa Rita do Sapucaí da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;

VI – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, com sede e atuação no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seus respectivos suplentes.

§1º - Os membros listados nos incisos II, III, IV e V, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros listados no inciso VI, serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados por meio de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do Executivo, que os nomeará.

Art. 4º - O COMPDA terá organização e funcionamento regidos por Regimento Interno próprio, a ser aprovado na segunda assembleia geral e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I – Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II – Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem escolhidos pelo plenário, entre os seus membros titulares, na primeira sessão plenária;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

IV – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o “voto de minerva” em caso de empate na votação.

V - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do COMPDA que, no entanto, não será remunerado.

VI - Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 4 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

VII – Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou por solicitação do conselho ou entidade que tenha feito a respectiva indicação;

VIII - O Chefe do Poder Executivo também poderá substituir os conselheiros e suplentes por ele indicados.

Caricatura *3*

Art. 5º - O COMPDA poderá solicitar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da lei.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

Art. 6º - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 7º - O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

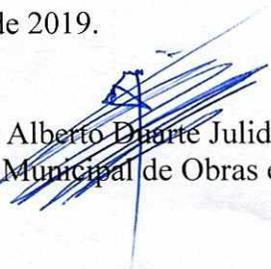
Art. 8º - O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho COMPDA será dado através da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal ou através da abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 16 de abril de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Alberto Duarte Julidori
Sec. Municipal de Obras e Des. Urbano


Talvador H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

Justificativa do Projeto de Lei 023/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o projeto de lei, que na realidade acabou sendo idealizado por meio da indicação desta Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, para ampliar as discussões sobre o bem estar animal e as ações que devem nortear o poder público na questão.

Esse conselho terá a atribuição de formular às diretrizes para políticas públicas de proteção e defesa de animais domesticados e silvestres. As ações devem observar a prevenção, mitigação, preparação, resposta, melhorias e recuperação voltadas à assistência dos bichos.

Essa iniciativa permitirá uma participação efetiva da sociedade em todos os assuntos e demandas que permeiam a questão da defesa e proteção animal.

Diante das considerações supracitadas, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores, desta honrada Casa das Leis, para apreciação e votação e do presente Projeto de Lei.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -